



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 19 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 004/2018.

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 003/2018**, que altera os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.327 de quatro de abril de 2008, e dá outras providências.

Justificamos o presente Projeto conforme consta na mensagem anexa ao mesmo.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mandaguari

PROTÓCOLO Nº 005/2018

EM 19/01/2018

Excelentíssimo Senhor

Jocelino Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal Mandaguari – Paraná

Mandaguari – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº. 003/2018

Súmula: Altera os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.327 de quatro de abril de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná,

Considerando os artigos 1º e 2º da Portaria Interministerial, MEC/MF, nº 7 de 16 de dezembro de 2016,

Considerando o artigo 1º da Portaria Interministerial, MEC/MF, nº 8 de 29 de novembro de 2017, e

Considerando a Portaria Ministerial, MEC, nº 1.595 de 28 de dezembro de 2017, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.327/2008, de quatro de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Mandaguari, que passam a vigorar com o teor constante nos anexos da presente Lei.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 01.01.2018.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (19.01.2018).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:

A educação de qualidade é um dos principais pilares do desenvolvimento econômico e social de qualquer nação, como também é a ferramenta de libertação intelectual, que propicia a independência de opiniões, por meio de análises qualificadas das conjunturas políticas, econômicas e sociais, e como nunca se faz necessário construir condicionantes para propiciar formação de qualidade a todos e todas.

É de responsabilidade do município a garantia deste importante pilar desenvolvimentista, porque é este referido ente federativo que tem a responsabilidade constitucional de prover a Educação Infantil e a primeira etapa do Ensino Fundamental, fato que é enunciado pelo §2º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988, que segue, “§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

A Educação tem sido prioridade do Executivo Municipal de Mandaguari em ações que levam a uma educação pública de qualidade para todas as crianças, jovens e adultos que frequentam os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, nos atendimentos de creche, de pré-escola, de ensino fundamental primeira etapa, de educação especial e de educação de jovens e de adultos da primeira etapa do ensino fundamental.

Neste sentido o Executivo Municipal de Mandaguari tem feito investimentos em três pilares que promovem a educação pública de qualidade, que são eles, quem faz a educação, onde se faz a educação e como se faz a educação, obtendo resultados positivos, considerando o destaque da Educação Municipal tanto da Educação Infantil, como do Ensino Fundamental, este último comprovado com o avanço do IDEB do Município em 2015, e a recuperação de algumas escolas, comparados ao IDEB de 2011 e 2013.

Sendo assim promover a valorização de quem faz a educação, neste caso específico deste Projeto de Lei, os/as Professores/as e Educadoras Infantis, é uma ação concreta desenvolvida pelo Executivo Municipal de Mandaguari. Essa valorização tem se configurado graças à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

criação da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional dos/as Professores/as (PSPN), Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sancionada pelo Presidente Lula.

A correção do PSPN no município de Mandaguari foi realizada a partir do mês de janeiro em 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e para o ano de 2018 a intenção é de que ocorra da mesma forma. Por isso o envio deste Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado ainda no mês de janeiro, para que a correção proposta seja aplicada aos salários referentes ao mês de janeiro das/os Professoras/es e Educadoras Infantis. Com isso será garantido a política de valorização do magistério municipal realizado pelo executivo.

O percentual de correção a ser aplicada ao vencimento básico da carreira, Classe I Nível 1 das tabelas salariais das/os Professoras/es e Educadoras Infantis em 2018 é de 6,81%, resultado do cálculo do percentual entre a diferença do valor anual mínimo nacional por aluno de R\$ 2.739,77 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), previsto no art. 1º da Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016, editada pelos Ministérios da Educação e da Fazenda, referente ao exercício do FUNDEB de 2016, e de R\$ 2.926,56 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), previsto no art. 1º da Portaria Interministerial nº 8, de 29 de novembro de 2017, editada pelos Ministérios da Educação e da Fazenda, referente ao exercício do FUNDEB de 2017. Essa correção é aplicada aos Anexos V e VI da Lei Municipal nº. 1.327/2008, que passam a vigorar com o teor constante nos anexos do presente Projeto de Lei.

Com isso, o Executivo Municipal, produziu, e coloca para apreciação dos nobres edis, este Projeto de Lei que mantém o compromisso de valorização os Profissionais do Magistério Municipal.

Mandaguari, 19 de janeiro de 2017.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS - ADEQUAÇÃO PISO SALARIAL NACIONAL - JANEIRO/2018

QUADRO PERMANENTE

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	NIVEIS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	2.455,89	2.505,01	2.555,11	2.606,21	2.658,34	2.711,50	2.765,73	2.821,05	2.877,47	2.935,02	2.993,72	3.053,59	3.114,67	3.176,96	3.240,50
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.305,31	3.371,41	3.438,84	3.507,62	3.577,77	3.649,33	3.722,31	3.796,76	3.872,70	3.950,15	4.029,15	4.109,73	4.191,93	4.275,77	4.361,28
II	2.578,69	2.630,26	2.682,87	2.736,52	2.791,25	2.847,08	2.904,02	2.962,10	3.021,34	3.081,77	3.143,41	3.206,27	3.270,40	3.335,81	3.402,52
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.470,57	3.539,98	3.610,78	3.683,00	3.756,66	3.831,79	3.908,43	3.986,60	4.066,33	4.147,66	4.230,61	4.315,22	4.401,53	4.489,56	4.579,35
III	2.707,62	2.761,77	2.817,01	2.873,35	2.930,82	2.989,43	3.049,22	3.110,21	3.172,41	3.235,86	3.300,58	3.366,59	3.433,92	3.502,60	3.572,65
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.644,10	3.716,98	3.791,32	3.867,15	3.944,49	4.023,38	4.103,85	4.185,93	4.269,65	4.355,04	4.442,14	4.530,98	4.621,60	4.714,03	4.808,32
IV	2.843,00	2.899,86	2.957,86	3.017,02	3.077,36	3.138,90	3.201,68	3.265,72	3.331,03	3.397,65	3.465,60	3.534,92	3.605,61	3.677,73	3.751,28
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.826,31	3.902,83	3.980,89	4.060,51	4.141,72	4.224,55	4.309,04	4.395,22	4.483,13	4.572,79	4.664,25	4.757,53	4.852,68	4.949,74	5.048,73

I	2.455,89
II	2.578,69
III	2.707,62
IV	2.843,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS - ADEQUAÇÃO PISO SALARIAL NACIONAL - JANEIRO/2018

QUADRO PERMANENTE

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

CLASSES	NÍVEIS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.227,95	1.252,51	1.277,56	1.303,11	1.329,17	1.355,75	1.382,87	1.410,52	1.438,73	1.467,51	1.496,86	1.526,80	1.557,33	1.588,48	1.620,25
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.652,65	1.685,71	1.719,42	1.753,81	1.788,89	1.824,66	1.861,16	1.898,38	1.936,35	1.975,07	2.014,58	2.054,87	2.095,96	2.137,88	2.180,64
II	1.498,09	1.528,06	1.558,62	1.589,79	1.621,59	1.654,02	1.687,10	1.720,84	1.755,26	1.790,36	1.826,17	1.862,69	1.899,95	1.937,94	1.976,70
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.016,24	2.056,56	2.097,69	2.139,65	2.182,44	2.226,09	2.270,61	2.316,02	2.362,34	2.409,59	2.457,78	2.506,94	2.557,08	2.608,22	2.660,38
III	1.707,83	1.741,98	1.776,82	1.812,36	1.848,61	1.885,58	1.923,29	1.961,76	2.000,99	2.041,01	2.081,83	2.123,47	2.165,94	2.209,26	2.253,44
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.298,51	2.344,48	2.391,37	2.439,20	2.487,98	2.537,74	2.588,50	2.640,27	2.693,07	2.746,93	2.801,87	2.857,91	2.915,07	2.973,37	3.032,84
IV	1.946,92	1.985,86	2.025,58	2.066,09	2.107,41	2.149,56	2.192,55	2.236,40	2.281,13	2.326,75	2.373,29	2.420,75	2.469,17	2.518,55	2.568,92
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.620,30	2.672,71	2.726,16	2.780,69	2.836,30	2.893,03	2.950,89	3.009,90	3.070,10	3.131,50	3.194,13	3.258,02	3.323,18	3.389,64	3.457,43

I	1.227,95
II	1.498,09
III	1.707,83
IV	1.946,92